2024/3088

10.12.2024

DECISÃO (PESC) 2024/3088 DO CONSELHO

de 9 de dezembro de 2024

que altera a Decisão 2010/788/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de dezembro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/788/PESC [1] relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo.

(2) Em 12 de dezembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/2231 [2] em resposta aos entraves ao processo eleitoral e às violações dos direitos humanos com eles relacionadas cometidas na República Democrática do Congo. A Decisão (PESC) 2016/2231 alterou a Decisão 2010/788/PESC, introduzindo medidas restritivas autónomas no artigo 3.º, n.º 2, da Decisão 2010/788/PESC.

(3) Com base numa reapreciação das medidas restritivas previstas no artigo 3.º, n.º 2, da Decisão 2010/788/PESC, considerando as circunstâncias pertinentes e tendo em conta a gravidade da situação na República Democrática do Congo, essas medidas deverão ser prorrogadas até 12 de dezembro de 2025.

(4) Com base em informações atualizadas, as entradas relativas a determinadas pessoas que constam da lista no anexo II da Decisão 2010/788/PESC deverão ser alteradas.

(5) A Decisão 2010/788/PESC do Conselho deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2010/788/PESC é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 9.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. As medidas a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, são aplicáveis até 12 de dezembro de 2025. São prorrogadas, ou alteradas conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos.»;

2) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY I.

[1] Decisão 2010/788/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2010, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo (JO L 336 de 21.12.2010, p. 30).

[2] Decisão (PESC) 2016/2231 do Conselho, de 12 de dezembro de 2016, que altera a Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo (JO L 336 I de 12.12.2016, p. 7).

ANEXO

Na secção «A. Pessoas» do anexo II da Decisão 2010/788/PESC, as entradas 13, 17, 29 e 30 passam a ter a seguinte redação:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«13.	Joseph Nganzo Olikwa TIPI	t. c. p.: coronel Tipi Ziro, Joseph Ngadjole, Joseph Nganzole Olikwa Data de nascimento: 10.11.1977 Local de nascimento: Bunia Fataki, RDC Nacionalidade: RDC Sexo: masculino Patente: coronel das FARDC Cargo: vice-comandante da 12.ª Brigada de Reação Rápida em Minembwe, antigo comandante do 312.º Batalhão da 31.ª Brigada Principal de Defesa Número de identificação militar: 1-77-96-32692-76	Joseph Nganzo Olikwa Tipi foi comandante do 312.º Batalhão da 31.ª Brigada Principal de Defesa das Forças Armadas da República Democrática do Congo (FARDC) até janeiro de 2022. As forças do 312.º Batalhão sob o seu comando e responsabilidade cometeram ataques contra civis e graves violações dos direitos humanos, nomeadamente violações de mulheres entre junho e dezembro de 2021. Joseph Nganzo Olikwa Tipi continua a ser um alto oficial nas FARDC, na qualidade de coronel e vice-comandante da 12.ª Brigada de Reação Rápida em Minembwe (Quivu do Sul), responsável pela administração e logística. Devido aos cargos que ocupa, é responsável pelas recentes violações dos direitos humanos cometidas pelas FARDC. Joseph Nganzo Olikwa Tipi está, pois, envolvido no planeamento, na direção ou na prática de atos que constituem violações ou atropelos graves dos direitos humanos na RDC.	8.12.2022

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
17.	Alain François Viviane GOETZ	Data de nascimento: 24.4.1965 Local de nascimento: Deurne, Antuérpia, Bélgica Nacionalidade: belga Sexo: masculino	Alain Goetz é um empresário, que é o antigo beneficiário efetivo e antigo diretor da African Gold Refinery Ltd., registada no Uganda. Esteve ligado à African Gold Refinery Ltd. na qualidade de consultor e promotor. Desde 2016, a African Gold Refinery Ltd. tem recebido, adquirido, refinado e comercializado ouro ilícito proveniente de minas na RDC controladas por grupos armados não governamentais, incluindo a milícia Mai-Mai Yakutumba e os Raia Mutomboki, que estão envolvidos em atividades desestabilizadoras na província do Quivu do Sul. Alain Goetz também mantém interesses relacionados com o ouro na região, nomeadamente através da Aldabra, uma empresa que anteriormente controlava e que, juntamente com a empresa estatal ruandesa Ngali Mining, investiu na refinaria de ouro de Aldango. Alain Goetz mantém um interesse financeiro na Aldabra, na medida em que o pedido de indemnização que apresentou junto do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos ainda está pendente. Por todos estes motivos, Alain Goetz está a aproveitar-se do conflito armado, da instabilidade e da insegurança na RDC através da exploração e do comércio ilícitos de recursos naturais.	8.12.2022

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
29.	Pierre Celestin RURAKABIJE	t. c. p. Guillaume NGABO, Bagdad, Simba Guillaume, Samba Guillaume, Ngabo Simba, Função/patente: vice-comandante do "Commando de recherche et d'action en profondeur" (CRAP) das "Forces Démocratiques pour la Libération du Rwanda/Forces Combattantes Abacunguzi" (FDLR/FOCA), tenente-coronel. Nacionalidade: ruandesa Sexo: masculino	Pierre Celestin Rurakabije ocupa uma posição de liderança enquanto vice-comandante das Forças Democráticas de Libertação do Ruanda – "Forces Combattantes Abacunguzi" (FDLR-FOCA), um grupo armado não governamental que opera no leste da RDC. Mais especificamente, é o vice-comandante do "Commando de recherche et d'action en profondeur" (CRAP) das FDLR-FOCA – considerado a unidade de comandos e de recolha de informações do grupo armado. As FDLR-FOCA são, em grande medida, um grupo armado hutu, que teve alguns dos seus dirigentes a participar no genocídio de 1994 no Ruanda. As FDLR-FOCA, incluindo a unidade CRAP, contribuem para o conflito armado, a instabilidade e a insegurança na RDC, em especial através da violência e de graves violações dos direitos humanos, incluindo ataques a civis, assassinatos, violência contra crianças, violações e outros atos de violência sexual. Devido ao seu cargo de liderança nas FDLR, Pierre Celestin Rurakabije está, pois, envolvido no planeamento, na direção ou na prática de atos que constituem violações ou atropelos graves dos direitos humanos na RDC. É também responsável por alimentar o conflito armado, a instabilidade e a insegurança na RDC.	26.7.2024

ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3088/oj

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
30.	Gustave KUBWAYO	t. c. p. Sirkoof, Surkoof, Sirkoff, Surcouf, Surcoff, Surcof, Surkouf, Syrkoff, Modeste, Slycove. Função/patente: comandante do "Commando de recherche et d'action en profondeur" (CRAP) das "Forces Démocratiques pour la Libération du Rwanda/Forces Combattantes Abacunguzi" (FDLR/FOCA), coronel Local de nascimento: município de Karago, prefeitura de Gisenyi, Ruanda; ou distrito de Nyabihu, província ocidental, Ruanda Nacionalidade: ruandesa Sexo: masculino	Gustave Kubwayo ocupa uma posição de liderança enquanto comandante das Forças Democráticas de Libertação do Ruanda – "Forces Combattantes Abacunguzi" (FDLR-FOCA), um grupo armado que opera no leste da RDC. Comanda a unidade especial "Commando de recherche et d'action en profondeur" (CRAP) das FDLR-FOCA – considerada a unidade de comandos e de recolha de informações do grupo armado. As FDLR-FOCA são, em grande medida, um grupo armado hutu, que teve alguns dos seus dirigentes a participar no genocídio de 1994 no Ruanda. Os combatentes das FDLR-FOCA, incluindo a unidade CRAP, cometeram violações e outros atos de violência sexual e mataram civis. As FDLR-FOCA estão sistematicamente envolvidas em raptos com pedidos de resgate, em detenções e execuções arbitrárias de civis e no recrutamento de crianças combatentes. O grupo armado está igualmente envolvido na exploração madeireira ilegal, na exploração de recursos naturais, como o carvão vegetal, e na cobrança ilegal de impostos nos postos de controlo. Na qualidade de comandante da unidade CRAP, Gustave Kubwayo está envolvido na prática de atos que constituem violações ou atropelos graves dos direitos humanos na RDC. É também responsável por alimentar o conflito armado na RDC.	26.7.2024».